**PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 213, DE 24 DE MAIO DE 2024.**

Revoga a Portaria Normativa CAU/SP nº 64, de 02 de setembro de 2015, que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, as regras para substituição temporária de empregados ocupantes de empregos de provimento efetivo.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso de suas atribuições previstas no art. 35, III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como do art. 182 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 64, de 02 de setembro de 2015, que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, as regras para substituição temporária de empregados ocupantes de empregos de provimento efetivo;

Considerando a aprovação, no âmbito do CAU/SP, do Sistema de Gestão de Pessoas (SGP), que abrange o Plano de Cargos e Salários (PCS), Caderno de Perfis e Tabela Salarial, por meio da Deliberação Plenária DPOSP Nº 0607-03/2023, regulamentados pela Portaria Normativa nº 206, de 03 de julho de 2023;

Considerando a aprovação da regulamentação referente às Atribuições de Áreas e Caderno de Perfis, constantes do Anexo II, do Regimento Interno do CAU/SP, na forma do art. 6º, § 2º, do RI-CAU/SP, por meio da Deliberação Plenária DPOSP nº 0673-01/2024;

Considerando que o Caderno de Perfis apresenta a descrição sumária e detalhada das atividades a serem desenvolvidas por cada um dos cargos existentes na estrutura organizacional do CAU/SP;

Considerando que, segundo as Atribuições das Áreas, os cargos previstos em cada setor devem convergir para desenvolver suas atividades de trabalho de acordo com as atividades desempenhadas pelo setor em que está lotado;

Considerando que cabe ao cargo de Chefia de cada área responder pelas referidas atribuições, bem como organizar e gerir a sua equipe de funcionários para que as atividades sejam desenvolvidas;

Considerando que na nova estrutura de cargos proposta pelo Sistema de Gestão de Pessoas, bem como pelas Atribuições dos Setores do CAU/SP, as substituições temporárias devem ocorrer apenas para cargos que respondam por setores e façam gestão de equipe (cargos de liderança), não abrangendo substituições para atividades desenvolvidas por cargos específicos (assistentes, analistas);

Considerando as informações contidas nos autos do Processo SEI 00179.002771/2024-85.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Portaria Normativa CAU/SP nº 64, de 02 de setembro de 2015, que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, as regras para substituição temporária de empregados ocupantes de empregos de provimento efetivo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  São Paulo, 24 de maio de 2024.

**Camila Moreno de Camargo**

Presidente do CAU/SP